



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº142 / 2023

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 74/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: empresa **TETO SOLLAR ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA** estabelecida à Rua: Bela Vista, nº:340B, B, Ponto dos Volantes/MG, CEP:39615-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 50.525.274/0001-72, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.(a), Fabio Pereira Borges, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.064.017.966-50, portador(a) do RG nº-MG-13662755. Residente e domiciliado a Rua: Bela Vista, nº:19, letra A, Bairro: Centro, cidade de Ponto dos Volantes/MG, CEP:39615-000

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: TETO SOLLAR ELETRICA E HIDRAULICA LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
003	50,0000	UNIDADE	16564 - ABRAÇADEIRA MS GALVANIZADA 67-75 (Inca)	3,0000	150,00
014	130,0000	Unidade	641 - ADAPTADOR SOLD 25 MM (Krona)	0,6000	78,00
015	130,0000	UNIDADE	414 - ADAPTADOR SOLD 32 MM (Krona)	1,6300	211,90
020	60,0000	Unidade	27628 - Alavanca lisa 1,50 mts (Saudence)	95,0000	5700,00
024	100,0000	UNIDADE	17548 - ANEL VEDAÇÃO 40 MM (Krona)	0,6400	64,00
026	60,0000	UNIDADE	17550 - ANEL VEDAÇÃO MASSA P/ VASO SANITARIO (Polytubes)	7,9000	474,00
055	50,0000	UNIDADE	17557 - BROCA CONCRETO 10MM (Irwin)	14,0000	700,00
058	100,0000	UNIDADE	10461 - Brocha para pintura quadrada (Tigre)	7,0000	700,00
064	100,0000	Unidade	25180 - BUCHA RED SOL CURTA 25X20 (Krona)	0,4500	45,00
065	100,0000	Unidade	25181 - BUCHA RED SOL CURTA 32X25 (Krona)	0,8250	82,50
071	100,0000	Unidade	25192 - BUCHA RED SOLD LONGA 50X20 (Krona)	3,3000	330,00
072	100,0000	Unidade	25193 - BUCHA RED SOLD LONGA 50X25 (Krona)	2,8500	285,00
087	100,0000	UNIDADE	13192 - CADEADO Nº 30 MM (Pado)	15,7500	1575,00
100	12,0000	UNIDADE	17573 - CAIXA (TQ) POLIETILENO 10.000LT BX C/TAMPA (Fortleve)	4950,0000	59400,00
101	3,0000	UNIDADE	17573 - CAIXA (TQ) POLIETILENO 10.000LT BX C/TAMPA (Fortleve)	4950,0000	14850,00
102	200,0000	Unidade	29585 - CAIXINHA LAGE COM SUPORTE (Viaplast)	5,7000	1140,00
110	100,0000	Unidade	25196 - CAP ROSCAVEL DE 1/2 (Krona)	0,9500	95,00
111	100,0000	Unidade	25197 - CAP ROSCAVEL DE 25 (Krona)	0,9000	90,00
113	100,0000	Unidade	25199 - CAP SOLDAVEL DE 25 (Krona)	0,9000	90,00
115	100,0000	Unidade	25201 - CAP SOLDAVEL DE 40 (Krona)	3,3000	330,00
116	100,0000	Unidade	25202 - CAP SOLDAVEL DE 50 (Krona)	6,0000	600,00
131	50,0000	Unidade	27614 - Coluna de pia (Logasa)	71,6000	3580,00
135	100,0000	Unidade	27642 - Conector cerâmico E 40 (Sibra rec)	6,4500	645,00
140	100,0000	Unidade	25205 - CURVA 32MM SOLDAVEL (Krona)	4,8000	480,00
141	100,0000	Unidade	25206 - CURVA 40MM SOLDAVEL (Krona)	9,3000	930,00
142	200,0000	UNIDADE	17582 - CURVA 90° SOLD 20 MM (Krona)	2,1000	420,00
143	100,0000	UNIDADE	17584 - CURVA LONGA 100MM (Krona)	40,8000	4080,00
145	150,0000	UNIDADE	17586 - CURVA SOLD 50 (Krona)	12,0000	1800,00
146	200,0000	UNIDADE	17583 - CURVA SOLD 90° 25MM (Krona)	2,6000	520,00
147	200,0000	UNIDADE	17587 - CX LUZ 2X4 (Tramontina)	0,9750	195,00
152	100,0000	UNIDADE	17590 - DIJUNTOR BIPOLAR 15A (Soprano)	30,0000	3000,00
153	100,0000	UNIDADE	8114 - DIJUNTOR BIPOLAR 20A (Elgin)	21,0000	2100,00
160	80,0000	UNIDADE	7238 - DIJUNTOR UNIPOLAR 10A (Elgin)	6,3500	508,00
161	80,0000	UNIDADE	17593 - DIJUNTOR UNIPOLAR 15A (Elgin)	7,0000	560,00
162	100,0000	UNIDADE	17594 - DIJUNTOR UNIPOLAR 20A (Elgin)	7,4900	749,00
163	100,0000	UNIDADE	17595 - DIJUNTOR UNIPOLAR 25A (Elgin)	7,0400	704,00
167	100,0000	UNIDADE	17599 - DIJUNTOR UNIPOLAR 50A (Elgin)	8,5500	855,00
170	200,0000	UNIDADE	17601 - DISCO DE LIXADEIRA 80 7 (Norton)	6,4500	1290,00
185	10,0000	Unidade	27632 - escada de 7 degraus (Botafogo)	215,0000	2150,00
186	10,0000	Unidade	27633 - Escada de 9 degraus (Botafogo)	315,0000	3150,00
190	40,0000	UNIDADE	9694 - ESPUDE PRETO (Krona)	3,3750	135,00
192	50,0000	UNIDADE	11309 - EXTENSAO ELETRICA 10 MTS (Standart)	27,8900	1394,50
205	150,0000	UNIDADE	7990 - FITA AUTO FUSÃO 10 M (Decorlux)	19,0000	2850,00
208	150,0000	Unidade	29586 - FITA CREP 48CM (Tigre)	10,5000	1575,00
217	100,0000	UNIDADE	17622 - HASTE ATERRAMENTO COB. 1/2X120 (Cobre)	30,0000	3000,00
218	100,0000	UNIDADE	17623 - HASTE ATERRAMENTO COB. 5/8X240 (Cobre)	39,0000	3900,00

231	100,0000	UNIDADE	10372 - JOELHO 45° ESG 100MM (Krona)	6,7500	675,00
232	100,0000	UNIDADE	17630 - JOELHO 45° ESG 50MM (Krona)	2,7500	275,00
233	100,0000	UNIDADE	17631 - JOELHO 45° ESG 75MM (Krona)	5,9000	590,00
235	100,0000	UNIDADE	17633 - JOELHO 45° SOLD 25MM (Krona)	1,6500	165,00
236	100,0000	UNIDADE	17634 - JOELHO 45° SOLD 32MM (Krona)	3,8250	382,50
239	250,0000	UNIDADE	17637 - JOELHO 90° ESG 100MM (Krona)	4,5000	1125,00
241	100,0000	UNIDADE	17639 - JOELHO 90° ESG 75MM (Krona)	3,9000	390,00
242	70,0000	Unidade	25210 - JOELHO 90° GALVANIZADO 1.1/2 PARA 1 (Tupy)	21,9000	1533,00
246	300,0000	UNIDADE	17642 - JOELHO 90° SOLD 32MM (Krona)	2,1000	630,00
247	300,0000	UNIDADE	17643 - JOELHO 90° SOLD 40MM (Krona)	3,3750	1012,50
248	300,0000	UNIDADE	17644 - JOELHO 90° SOLD 50MM (Krona)	3,0750	922,50
249	100,0000	UNIDADE	17759 - JOELHO ESG 100-50MM (Krona)	17,5000	1750,00
253	50,0000	Unidade	25218 - JOELHO SOLDAVEL C/BUCHA DE LATAO 20/20 (Krona)	3,5000	175,00
255	50,0000	Unidade	25219 - JOELHO SOLDAVEL C/BUCHA DE LATAO 25X25 (Krona)	2,9250	146,25
258	100,0000	Unidade	25223 - JOELHO SOLDAVEL DE 32MM 45° (Krona)	3,8250	382,50
259	100,0000	Unidade	25224 - JOELHO SOLDAVEL DE 40MM 45° (Krona)	5,4750	547,50
261	100,0000	Unidade	25227 - JOELHO SOLDAVEL L/R 25MM (Krona)	1,3500	135,00
262	100,0000	UNIDADE	17645 - JOELHO SOLD E ROSCA 20MM (Krona)	1,5000	150,00
263	150,0000	UNIDADE	17646 - JOELHO SOLD E ROSCA 25-20MM (Krona)	1,3500	202,50
265	30,0000	UNIDADE	17761 - JUNÇÃO 45 ESG 40 (Krona)	2,8500	85,50
266	60,0000	UNIDADE	17762 - JUNÇÃO ESG 50MM (Krona)	7,8000	468,00
274	100,0000	Unidade	29553 - LAMPADA LED 12 WTS (Avant)	5,2000	520,00
275	100,0000	Unidade	29552 - LAMPADA LED 20WTS (Elgin)	11,5000	1150,00
276	100,0000	Unidade	29554 - LAMPADA LED 30 WTS (Avant)	15,9750	1597,50
277	100,0000	Unidade	29555 - LAMPADA LED 50 WTS (Avant)	24,7000	2470,00
290	50,0000	UNIDADE	12949 - LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS (Elgin)	15,9750	798,75
293	100,0000	UNIDADE	17658 - LUVA AZUL SOLDAVEL C/ ROSCA 20MM (Krona)	3,3000	330,00
296	200,0000	Unidade	25234 - LUVA DE CORRER 25MM (Krona)	7,3000	1460,00
297	250,0000	UNIDADE	17663 - LUVA DE CORRER 32 (Krona)	19,0000	4750,00
298	100,0000	Unidade	25235 - LUVA DE CORRER 40MM (Krona)	23,6250	2362,50
299	250,0000	UNIDADE	17664 - LUVA DE CORRER 50 (Krona)	25,6500	6412,50
302	150,0000	UNIDADE	17667 - LUVA ESG 100MM (Krona)	4,0500	607,50
305	70,0000	UNIDADE	17670 - LUVA ESG 50MM (Krona)	2,4500	171,50
311	200,0000	Unidade	27626 - Luva latex mucambo espessura 0,50x31cm (Mucambo)	8,2000	1640,00
312	200,0000	Unidade	25240 - LUVA LR 20MM (Krona)	0,9900	198,00
313	160,0000	UNIDADE	9702 - LUVA LR 25/20 (Krona)	1,6500	264,00
314	150,0000	Unidade	25241 - LUVA LR 25X25 (Krona)	1,2750	191,25
315	1000,0000	UNIDADE	17672 - LUVA MALHA PIGMENTADA (Imbat)	3,5000	3500,00
324	300,0000	UNIDADE	17681 - LUVA SOLD 32 (Krona)	1,6500	495,00
325	300,0000	UNIDADE	17682 - LUVA SOLD 32 LR (Krona)	3,8000	1140,00
326	200,0000	UNIDADE	18214 - LUVA SOLDAVEL 40 MM MARRON (Krona)	3,0000	600,00
327	100,0000	Unidade	25246 - LUVA SOLD BUCHA LATÃO 20X1/2MM (Krona)	3,2500	325,00
328	100,0000	Unidade	25247 - LUVA SOLD BUCHA LATÃO 25X1/2MM (Krona)	3,0000	300,00
336	100,0000	ROLO	15539 - MANGUEIRA PARA JARDIM 30 METROS (Tramontina)	95,0000	9500,00
338	10,0000	Unidade	27615 - MÁQUITA (Makita)	535,0000	5350,00
339	20,0000	Unidade	27616 - Marreta Oitavada 2kg (Momfort)	56,0000	1120,00
344	1000,0000	UNIDADE	17692 - MASCARA RESPIRATORIA AZUL (Alliance)	1,9500	1950,00
350	100,0000	Unidade	25248 - NIPEL ROSCA 1/2 (Krona)	0,7500	75,00

352	100,0000	Unidade	25250 - NIPEL ROSCAVEL 1 BRANCO (Krona)	1,9900	199,00
359	500,0000	Unidade	27648 - Pá de bico com cabo de madeira 71 cm (Tramontina)	34,0000	17000,00
362	15,0000	UNIDADE	10469 - PADRÃO MONOFÁSICO 4,5 (Coofer)	655,0000	9825,00
363	15,0000	Unidade	3533 - Padrão monofásico de 7 metros (Coofer)	1045,0000	15675,00
369	15,0000	MT	27647 - passa fio com alma de aço (Foxlux)	15,1500	227,25
370	20,0000	Unidade	5330 - PÉ DE CABRA (Saudence)	43,3500	867,00
381	100,0000	UNIDADE	17702 - PINCEL 2 (Tigre)	4,2000	420,00
382	100,0000	UNIDADE	17703 - PINCEL 4 (Tigre)	9,5000	950,00
384	20,0000	Unidade	27636 - Pistola pintura (Vonder)	64,0000	1280,00
388	100,0000	UNIDADE	17705 - PLUG ROSCAVEL 1/2 (Krona)	0,4500	45,00
389	100,0000	Unidade	25257 - PLUG ROSCAVEL DE 1 (Krona)	1,6000	160,00
393	50,0000	Unidade	27646 - Ponteiro de ferro de obra medio (Saudence)	15,3000	765,00
417	1000,0000	Unidade	4998 - PROTETOR AUDITIVO (3M)	0,9750	975,00
418	50,0000	Unidade	3170 - PRUMO DE PEDREIRO (Thompson)	23,0000	1150,00
419	100,0000	Unidade	394 - RASTEL (Tramontina)	17,2500	1725,00
421	100,0000	Unidade	29556 - REFLETOR ALUMINIO 50W (Avant)	36,0000	3600,00
422	100,0000	Unidade	29557 - REFLETOR DE ALUMINIO 100W (Avant)	67,0000	6700,00
424	100,0000	UNIDADE	18220 - REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDAVEL 25 MM (Krona)	5,7000	570,00
425	100,0000	UNIDADE	18223 - REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDAVEL 40 MM POR 25 MM (Krona)	16,9500	1695,00
432	100,0000	kg	845 - REJUNTE (Argamix)	5,2500	525,00
438	100,0000	UNIDADE	17714 - ROLO DE LÃ ANTI-GOTAS 23CM (Tigre)	8,4000	840,00
443	50,0000	UNIDADE	17715 - SIFAO CORRUGADO BRANCO (Astra)	5,9000	295,00
453	500,0000	UNIDADE	17767 - TAMPÃO ESGOTO 40MM (Krona)	1,3500	675,00
458	20,0000	Unidade	25265 - TE 25 MM L/R (Krona)	3,1500	63,00
462	50,0000	UNIDADE	17766 - TE ESGOTO 40MM (Krona)	2,2500	112,50
464	100,0000	Unidade	25268 - TE INTERNO 20MM PRETO (Plasbohn)	0,9000	90,00
465	100,0000	Unidade	25269 - TE INTERNO 25MM PRETO (Plasbohn)	1,3500	135,00
467	100,0000	Unidade	25271 - TE INTERNO TRIPLA 25MM PRETO (Plasbohn)	1,3500	135,00
479	100,0000	Unidade	25272 - TE ROSCAVEL DE 1/2 20MM (Krona)	2,1000	210,00
480	100,0000	Unidade	25273 - TE ROSCAVEL DE 3/4 25MM (Krona)	2,8500	285,00
482	50,0000	Unidade	25275 - TE SOLDAVEL 32X25 (Krona)	6,0000	300,00
484	50,0000	Unidade	25277 - TE SOLDAVEL 50X25 (Krona)	7,3000	365,00
486	50,0000	Unidade	25280 - TE SOLDAVEL C/BUCHA DE LATAO 20/20 (Krona)	5,7000	285,00
487	50,0000	Unidade	25282 - TE SOLDAVEL C/BUCHA DE LATAO 25/25 (Krona)	6,4500	322,50
488	50,0000	Unidade	25281 - TE SOLDAVEL C/BUCHA DE LATAO 25X20 (Krona)	4,8000	240,00
489	200,0000	Unidade	25283 - TE SOLDAVEL DE 20MM (Krona)	0,7500	150,00
490	200,0000	Unidade	25284 - TE SOLDAVEL DE 25MM (Krona)	0,8250	165,00
491	200,0000	Unidade	25285 - TE SOLDAVEL DE 32MM (Krona)	3,4500	690,00
494	200,0000	Unidade	25288 - TE SOLDAVEL L/R 20MM (Krona)	1,8000	360,00
501	200,0000	UNIDADE	17728 - TINTA ACRILICA PVA 18L (Qualivini)	150,0000	30000,00
504	800,0000	UNIDADE	17729 - TOMADA 10A 4X2 (Tramontina)	6,2250	4980,00
505	500,0000	UNIDADE	17730 - TOMADA 20 A 4X2 (Tramontina)	6,7500	3375,00
507	200,0000	UNIDADE	17731 - TORNEIRA PRETA (Krona)	2,1000	420,00
513	300,0000	UNIDADE	17733 - TUBO ESGOTO 150MM X 6M BRANCO (Krona)	180,0000	54000,00
521	100,0000	Unidade	25292 - UNIAO RED INT 1 X 3/4 (Plasbohn)	0,6000	60,00
526	100,0000	Unidade	25298 - UNIAO SOLD DE 20MM (Krona)	6,3000	630,00
527	100,0000	Unidade	25299 - UNIAO SOLD DE 25MM (Krona)	6,6000	660,00
528	100,0000	Unidade	25297 - UNIAO SOLD DE 32MM (Krona)	13,0500	1305,00

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 74/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Antes de cada pagamento ao Fornecedor será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco)

dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

8.10 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 69/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como

dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 74/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **TETO SOLLAR ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 04 de Dezembro de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

TETO SOLLAR ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA
FÁBIO PEREIRA BORGES
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
